

ATOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS.

- *INTRODUÇÃO.*
- *FASES DA VIDA QUE EXIGEM INSTRUMENTOS NOTARIAIS ADEQUADOS À PROTEÇÃO PATRIMONIAL NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS.*
- *REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS FASES COMO DIDÁTICA DE ESCLARECIMENTO E ACONSELHAMENTO.*
- *MOTIVAÇÃO PARA FORMALIZAR O NAMORO.*
- *CONCEITO DE UNIÃO ESTÁVEL x CONCEITO DE NAMORO.*
- *ROTINA NOTARIAL DE ENFRENTAMENTO NA ALTERAÇÃO DE HÁBITOS E COSTUMES.*
- *A EVOLUÇÃO DO NAMORO.*
- *QUANDO A FASE DO NAMORO CHEGA PRÓXIMO AO CNCEITO DE UNIÃO ESTÁVEL TÃO TEMIDA POR ALGUMAS PESSOAS? Ou DESEJADA.*
- *SÃO DOUTRINÁRIA e PONTOS CONTROVERTIDOS.*
- *BASE LEGAL E FUNDAMENTO PARA A ESCRITURAÇÃO/CONTRATAÇÃO DO NAMORO.*
- *EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO AFETIVA - ALTERAÇÃO DE PACTUAÇÃO ESTABELECIDADA NO CONTRATO/ESCRITURA DE NAMORO PARA A NOVA FASE DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA.*
- *ESCRITURA DE UNIÃO ESTÁVEL COM REGRAMENTO PATRIMONIAL.*
- *DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ESCRITURA/CONTRATO DE NAMORO.*
- *DOS REGIMES PATRIMONIAIS NA UNIÃO ESTÁVEL x SUCESSÃO.*
- *PACTO ANTENUPCIAL COM REGRAS SUCESSÓRIAS*

- *PACTO ANTENUPCIAL E RENUNCIA À HERANÇA ou PACTO ANTENUPCIAL ONDE O ACORDO DE VONTADES PROMOVE A EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA AO DIREITO SUCESSÓRIO.*
- *TESTAMENTO DA PARTE DISPONÍVEL – COMO RECURSO FINAL DE PROTEÇÃO.*
- *MINUTAS:*

ATOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS.

INTRODUÇÃO:

Colégio Notarial do Brasil

Divulga crescimento da procura por Contrato de Namoro.



CRESCE A PROCURA POR CONTRATO DE NAMORO



Tabelionatos de Notas oferecem o serviço com validade jurídica

A divisão de bens é um dos motivos que levam casais a não formalizarem seus relacionamentos amorosos pela via do Casamento Civil ou da União Estável. Para evitar consequências patrimoniais e jurídicas, casais que convivem juntos, mas não pretendem definir regras de separação de bens, podem optar pela Escritura Pública de Namoro, feito em Cartório de Notas.

O documento serve para provar o que efetivamente existe: uma relação de afeto sem consequências jurídicas. Ou seja, ele comprova que há um namoro e não uma união estável.

A matéria do Colégio Notarial do Brasil, tem o condão de acalmar às muitas opiniões contrárias ao Contrato de Namoro.

É possível entender que é um ato legítimo, um direito das partes, e um direito/dever dos Notários de realizar tais Escrituras. Afinal, além de trazer a tranquilidade aos solicitantes a Serventia também tem que produzir atos legítimos e econômicos para a manutenção da função.

O que se faz necessário é compreender que a cada novo instrumento Notarial solicitado pelos Cidadãos há a clara demonstração da importância dos Notários para a sociedade.

Esse chamamento exige uma resposta adequada, competente e profissional dos Notários. Eximir-se da prática dos atos que a sociedade solicita e necessita não se coaduna com a função dos Notários na busca pela paz social.

Esse enfrentamento das questões que surgem no dia a dia dos Notários é a demonstração de que essa classe de profissionais faz a diferença na vida das pessoas.

Situações como essa trazem a lembrança um momento também complexo da atividade notarial quando a sociedade clamava por atendimento e regramento das uniões homoafetivas e não era atendida.

Sob o argumento de que contrariava os bons costumes, ignorava-se a realidade e se omitia da prática dos atos necessários à comprovação de situações consolidadas na sociedade.

Aos poucos e de forma tímida fomos lançando matérias em defesa dessas escrituras, que foram iniciadas de embrionária sob o título de **“denominação de sociedade de fato”** regrando apenas situações patrimoniais, não se podia falar em união afetiva.

Isso somente para demonstrar que são os Notários o primeiro braço do judiciário, como dizia o ex Ministro do STF da época Dr. Moreira Franco, que atendia aos anseios da população, vindo como seu primeiro socorro.

Novamente se está diante de um novo ato notarial. Vamos a ele, mas não só, pois, agora os Notários são chamados à lavratura de um ato que tem por objetivo comprovar um relacionamento com característica de eventualidade, contudo, poderá evoluir para uma união estável, um casamento, e daí até sua extinção com falecimento. Exigindo assim uma análise de todas as suas conseqüências, visando melhor esclarecê-las as partes envolvidas e, também acompanhá-las em toda sua evolução.

Afinal os **Notários participam da vida dos cidadãos desde a fase embrionária até seu falecimento**. Neste contexto, deve ter sempre um conselho, uma orientação, um ato jurídico notarial adequado a cada momento da vida dos usuários de seus serviços.

FASES DA VIDA QUE EXIGEM INSTRUMENTOS NOTARIAIS ADEQUADOS À PROTEÇÃO PATRIMONIAL NOS RELACIONAMENTOS AFETIVOS.

